



Câmara Municipal de Olinda

1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5781 /2012.

Dispõe sobre as penalidades impostas
aqueles que deixarem de cumprir a
Lei nº 5315, de 05 de março de 2002.

E eu, sanciono a presente Lei,

Olinda, 03 de abril 2012.

Renildo Calheiros
RENILDO CALHEIROS

Prefeito de Olinda

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado que descumprirem o que determina a Lei nº 5315, de 05 de março de 2002, sofrerão as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito, na primeira autuação, com prazo de 72 (setenta e duas) horas para adequação à legislação pertinente, esclarecendo que no caso de reincidência, o infrator estará sujeito à imposição de multa pecuniária e cassação do Alvará de Licença de Funcionamento;

II – Na segunda autuação, multa de 5.000,00 (cinco mil reais) a 30.000,00 (trinta mil reais), além da cassação do Alvará de Licença de Estabelecimento;

III – Ainda, na hipótese do inciso anterior, caso o estabelecimento seja fornecedor de produtos ou serviços para a administração Pública Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, haverá rescisão de contrato sem nenhum ônus para a Administração, ficando impedido de contratar com o Poder Público Municipal pelo prazo de 3 (três) anos. **(vetado)**

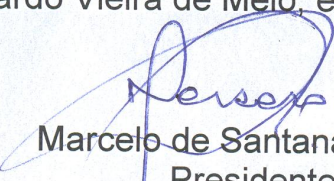


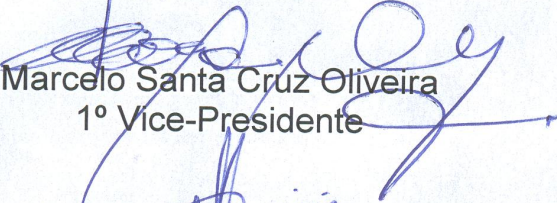
Câmara Municipal de Olinda

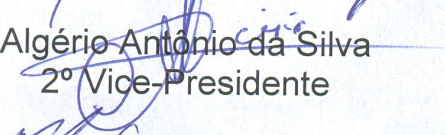
1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

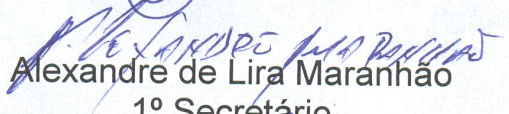
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

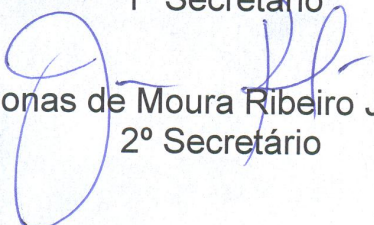
Palácio Bernardo Vieira de Melo, em 15 de dezembro de 2011


Marcelo de Santana Soares
Presidente


Marcelo Santa Cruz Oliveira
1º Vice-Presidente


Algério Antônio da Silva
2º Vice-Presidente


Alexandre de Lira Maranhão
1º Secretário


Jonas de Moura Ribeiro Júnior
2º Secretário

dna/